N.º.....

= LEI Nº 999 DE 25 DE MARÇO DE 1.970. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo, nos têrmos do que dispõe o Item VI - Artigo 3º e Artigo 64º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, autorizado a adquirir os seguintes bens imóveis:-

a)- Lotes 10.2/3 - 11 - 12 e 13 da quadra nº 22, com frente para a Alamêda Armando de Salles Oliveira, com uma área total de 1.408 m2. que consta pertencer ao Sr. Armando Turci, a fim de servir para a construção da Agência do I.N.P.S.;

b)- uma área de terreno suburbano, medindo 9.465 m2. localizada na Av. Rio Branco, confrontando-se com o Grupo Escolar Prof. Durvalino Grion, que consta pertencer à Cia. Elétrica Caiuá, a fim de ser construido o Centro Educacional;

c)- Lotes nºs 1 a 18 da quadra 33, localizados na Av. Castelo Branco, com uma área de 8.136 m2, que consta pertencer ao Sr. Jorge Almeida da Silva e outros, a fim de ser construído o Ginásio de Esportes;

Parag. Único - Os terrenos acima mencionados serão por necessidade, desapropriados amigável ou judicialmente, para os fins específicos nas alíneas anteriores.

Artigo 2º)- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Município utilizará de verbas próprias do orçamento vigente.

Parag. Único - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere êsse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementa-

-ções necessárias à cobertura dos compromissos assumidos no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 05 DE MARÇO DE 1.970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 05 de março de 1.970.

ANTÔNIO [illegible]
- Chefe de Gabinete -

dp./